COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 239-D DE 2015

Acresce dispositivo à Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, a fim de excluir os benefícios que especifica do cálculo da renda familiar para efeito de definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

		Art. 1° 0 art. 3° da Lei n° 11.977, de 7 de julho
de	2009,	passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:
		"Art. 3°
		§ 10. Para fins de enquadramento e
		priorização no PMCMV, serão excluídos do cálculo da
		renda familiar os benefícios da previdência social
		de aposentadoria por invalidez, de auxílio-doença e
		de auxílio-acidente."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD Relator